

PARECER TÉCNICO

1. Introdução

Este Parecer tem como finalidade subsidiar o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no julgamento dos pedidos de revisão de condicionantes obtidas na LAC1 nº 300/2020 do empreendimento Fazenda Shalon, São Matheus, Centenário e Chalet, de propriedade do Sr. Marcos César Miaki.

As atividades licenciadas foram: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, G-01-03-1, com um total de 642,65 hectares de café e 10,60 hectares destinados a silvicultura; beneficiamento primário de produtos agrícolas, limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, código G-04-01-4, com uma produção anual de 2.000 toneladas; barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, código G-05-02-0, com uma área inundada de 0,040 hectares; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, código G-02-07-0, em uma área de pastagem de 3,00 hectares; e postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, código F-06-01-7, com capacidade de armazenamento de 10.000 m³.

2. Análise das solicitações de revisão de condicionantes

- 1) **Condicionante nº 04:** Dispor as sucatas da área permeável em local coberto. Apresentar relatório fotográfico comprovando o cumprimento desta condicionante.

Segundo a Lei Federal nº 12.305 de 02/08/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, em seu Artigo 3º, para os resíduos sólidos esclarece que:

“VIII - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

IX - geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;

XV - rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

XVI - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

XVII - responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei; ”

Assim, pretende-se esclarecer que o gerador do resíduo sólido, no caso sucata metálicas, que podem estar ou não contaminadas com resíduos líquidos perigosos como óleo diesel, graxa, gasolina, possui responsabilidade compartilhada sobre os mesmos, inclusive durante as seguintes etapas de seu ciclo de vida: acondicionamento temporário e destinação final. Portanto, é de

responsabilidade do empreendedor no caso, o manejo adequado a fim de evitar danos ao solo, ao sub-solo, as pessoas, as águas superficiais e ou subterrâneas.

Atendendo as diretrizes dessa lei, em todas as etapas do ciclo de vida dos resíduos há que se atentar à sua capacidade de reutilização, redução de uso, disposição final adequada e segura, transporte seguro, redução de volume e periculosidade, dentre outras técnicas de gestão ambiental. A impermeabilidade do solo no local onde está disposto o material previne a contaminação do solo e seu entorno, do sub-solo e mananciais. Assim deve-se rever o PGRS de forma que os resíduos dispostos não sejam perigosos e que não haja contaminação dos não-perigosos por contaminação cruzada. Bem como, que possa ser minimizada sua geração e disposição final.

A SEMMA se manifesta contrária ao cancelamento da condicionante, prorrogando por mais 90 dias a contar da decisão do CODEMA.

2) **Condicionante nº 05:** Estocar a madeira utilizada nas fomalhas em local coberto, evitando assim a queima da madeira com umidade. Apresentar relatório fotográfico comprovando o cumprimento desta condicionante.

Foi proposto que a madeira seja coberta com lona. A SEMMA se manifesta favorável à sugestão apresentada, desde que seja apresentado um plano de manutenção e revisão da lona de forma a prevenir danos e a manter sua integridade. Fica prorrogada por mais 90 dias a contar da decisão do CODEMA.

3) **Condicionante nº 06:** Realizar regularmente análises da água dos poços profundos existentes no empreendimento, conforme Portaria nº 5/2017 do Ministério da Saúde. Apresentar anualmente à SEMMA os resultados das análises efetuadas.

Foi proposto que seja realizada análise de todos os parâmetros da referida Portaria anualmente, e semestralmente realizar apenas pH, temperatura, coliforme e turbidez. A SEMMA não acatou as justificativas apresentadas, considerando que, conforme Portaria nº 5/2017 do Ministério da Saúde, é sugerido que as amostras de água sejam feitas diariamente pelos

fornecedores de água para consumo humano, e a água bruta (superficial ou subterrânea) seja avaliada pelo menos duas vezes ao ano.

- 4) **Item 03 do Anexo II (Programa de Automonitoramento da LAC):** Efluentes Atmosféricos - Enviar anualmente à SEMMA os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem.

Foi proposto que as análises do efluente atmosférico das chaminés da caldeira sejam realizadas anualmente e não semestralmente, considerando que é gerado efluente atmosférico apenas nos meses de maio a setembro (período de colheita). A SEMMA se manifesta favorável à alteração da periodicidade das análises.

3. Conclusão

A equipe técnica opina pelo deferimento dos pedidos de alterações citados acima, considerando que a taxa de revisão de condicionantes estipulada pelo CODEMA foi paga em 23/03/2021 no valor de R\$3.690,27, conforme documentos anexos ao processo.

Submetemos à apreciação do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA nº 2/2003.

Andreia Vargas
Eng^a Ambiental
Analista Ambiental